



LEI 886, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 835/2022 NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de duas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 835, de 07 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º [...]

[...]

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, em conformidade com a legislação estadual e federal, os critérios e a forma de atendimento ao aluno que necessitar de transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela execução do transporte escolar, coordenando os trabalhos dos servidores envolvidos na prestação ou fiscalização dos serviços, independentemente de sua lotação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, ou a outro órgão técnico que venha a substituí-la por delegação da Chefia do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos complementares necessários à aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação propor alterações no conteúdo desta Lei para adequação a normas superiores ou por razões de interesse público, mediante autorização da Chefia do Poder Executivo Municipal.

[...]

Art. 7º [...]





Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais dos alunos podem representar junto à Secretaria Municipal de Educação, identificando-se com nome, CPF ou documento equivalente e endereço residencial.

[...]

Art. 11. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em Lei, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

[...]

§ 4º Nos casos que resultarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis, procedendo à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

[...]

Art. 13. [...]

I - A vida útil do veículo utilizado no transporte escolar poderá ser superior a vinte anos, desde que sejam cumpridas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, e seja apresentado anualmente o Certificado de Segurança Veicular (CSV).

[...]

Art. 20. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou por delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e será implementada da seguinte forma:

[...]

Art. 21. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, com cópias encaminhadas ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.



Art. 22. A constatação de irregularidades na prestação dos serviços deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação mediante Termo de Comunicação, elaborado conforme modelo por ela definido, para providências legais e administrativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria – PE, 23 de janeiro do ano de 2025.

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA
PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART.
97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE 23 de 01 de 2025.


ASSINATURA/CARIMBO